



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Altera a data do repasse financeiro do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Guiratinga-MT e a AEUG-MT – Associação dos Estudantes Universitários de Guiratinga-MT, passando o repasse da primeira parcela a ser transferida do início do mês de março/2025 para o início do mês de fevereiro/2025, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o § 2º do artigo 02º da Lei Municipal de nº 1.806/2024, de 22-02-2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º – Para o ano de 2025 será repassado o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), dividido em 10 (parcelas) iguais e mensais no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo que a primeira parcela será repassada no início do mês de fevereiro/2025 e a décima parcela no início do mês de dezembro/2025.

Artigo 2º - Fica autorizado nessa Lei Municipal, que se os valores dos repasses financeiros forem insuficientes para cobrir as despesas com o transporte dos alunos, bem como o prazo de validade do Convênio a ser celebrado no corrente ano, o mesmo poderá ser suplementado e prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Convênio.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração através dos Departamentos de Contabilidade e de Tesouraria autorizados a promover os procedimentos administrativos, orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.806/2024 de 22-02-2024, permanecem inalterados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 22 de janeiro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu artigo 66, VI.

Considerando as fortes chuvas que atingiram o nosso município desde o início do mês de janeiro de 2025 e que estão causando a destruição de estradas e pontes de madeira, provocando alagamentos e, em consequência, obstruindo as rodovias municipais devido a atoleiros, deslizamentos, interditando estradas municipais em função da grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Guiratinga/MT, colocando a população em risco;

Considerando que o Município de Guiratinga/MT possui muitas pontes de madeira e que parte da malha viária possui solo arenosos, suscetível a processo erosivo em seu leito e exigem recursos financeiros para investimentos;

Considerando que devido a ocorrência excessiva de chuvas, os serviços de recuperação de estradas, pontes e tapa buracos ficam prejudicados causando danos ao escoamento da produção agropecuária, do transporte escolar que percorre mais de 2.000,00 km por dias em nosso município, dos bens e serviços da população;

Considerando a Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º, inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, art. 20, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

Considerando que o desastre "chuvas excessivas" vem causando consideráveis prejuízos nas estradas do município, nas cabeceiras das pontes, destruindo pontes e impedindo a execução de tapa buracos em vias urbanas;

Considerando que mesmo com o parque de máquinas do município estando em serviços constantes na recuperação e manutenção dos pontos críticos das estradas e pontes, com a frequência constante e com os grandes volumes de chuvas que tem caído em solo guiratinguense nos últimos dias fica impossibilitado oferecer melhores condições de trafegabilidade;

Considerando que as situações relatadas de anormalidade nas diversas áreas do município de Guiratinga continuam a exigir do Poder Público adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Guiratinga/MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do município, conforme ensaio fotográfico, sendo parte deste Decreto tipo CODIFICADO PELO COBRADE – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR N.º 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Artigo 2º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, nas ações de resposta ao desastre provocado pelas chuvas intensas e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre causado pelas fortes chuvas que vêm atingindo o nosso município desde o início do mês de janeiro deste ano.

Artigo 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- III – será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população;

Artigo 5º - Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Artigo 6º - As disposições contidas neste decreto deverão ser objeto de estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 22 de janeiro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Altera a data do repasse financeiro do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Guiratinga-MT e a AEUG-MT – Associação dos Estudantes Universitários de Guiratinga-MT, passando o repasse da primeira parcela a ser transferida do início do mês de março/2025 para o início do mês de fevereiro/2025, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o § 2º do artigo 02º da Lei Municipal de nº 1.806/2024, de 22-02-2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



§ 2º – Para o ano de 2025 será repassado o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), dividido em 10 (parcelas) iguais e mensais no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo que a primeira parcela será repassada no início do mês de fevereiro/2025 e a décima parcela no início do mês de dezembro/2025.

Artigo 2º - Fica autorizado nessa Lei Municipal, que se os valores dos repasses financeiros forem insuficientes para cobrir as despesas com o transporte dos alunos, bem como o prazo de validade do Convênio a ser celebrado no corrente ano, o mesmo poderá ser suplementado e prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Convênio.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração através dos Departamentos de Contabilidade e de Tesouraria autorizados a promover os procedimentos administrativos, orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.806/2024 de 22-02-2024, permanecem inalterados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 22 de janeiro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.853, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre índice e forma de Revisão Salarial aos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga-MT e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais e agentes políticos no âmbito do Poder Executivo, a Revisão Salarial a partir da folha de pagamento do mês janeiro de 2025, o percentual total de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

I – 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) Com base no percentual do índice acumulado do IPCA no período dos últimos 12 meses, compreendendo o mês de janeiro a dezembro de 2024 - fonte: IBGE.

Parágrafo Único – Os índices de reajustes citados no caput, não serão estendidos para os profissionais do magistério público da educação básica, que são regidos pelo Piso Salarial Profissional Nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 de 16-07-2008.

Artigo 2º - A Dotação Orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Guiratinga para o exercício financeiro de 2025.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 22 de janeiro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.854, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração nas Leis Municipais de n.ºs 1.688/2022 de 06-07-2022 e 1.707/2022 de 10-10-22, que dispõe sobre Premiação em Dinheiro para os Times e/ou Equipes que disputarem as competições esportivas patrocinadas pelo nosso Município nas modalidades abaixo relacionadas, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores das premiações em dinheiro para os times e/ou equipes que disputarem as competições esportivas patrocinadas pelo nosso Município nas modalidades abaixo relacionadas, que a partir da presente data ficará da seguinte forma:

I – Torneio de Santos Reis de Futebol Soçaito do Distrito de Alcantilado:

1º Colocado R\$ 2.000,00

2º Colocado R\$ 1.500,00

3º Colocado R\$ 800,00

II – Campeonato Municipal de Futsal Aberto Masculino - Janeiro:

1º Colocado R\$ 5.000,00

2º Colocado R\$ 2.500,00

3º Colocado R\$ 1.000,00

III – Campeonato Municipal de Futsal Aberto Feminino - Janeiro:

1º Colocado R\$ 1.000,00

2º Colocado R\$ 500,00

IV – Campeonato Voleibol Masculino - Janeiro: